Ofício Nº 188/2020 – GP Leme, 17 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.825.068,84 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2993	R$	41.854,90
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3035	R$	20.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R$	20.000,00
6	2	300.0048	02.11.01-103010035.2.080000-3.3.90.30	3166	R$	26.544,10
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	3180	R$	100.000,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	3199	R$	109.561,54
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R$	15.448,27
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R$	14.750,72
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.39	2868	R$	7.684,02
6	5	301.0005	02.11.01-103010035.2.083000-3.3.90.30	3221	R$	122.723,55
6	5	301.0005	02.11.01-103010035.2.083000-3.3.90.39	3235	R$	80.000,00
6	5	301.0005	02.11.01-103010035.2.083000-4.4.90.52	3256	R$	40.000,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	3121	R$	10.478,92
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	3261	R$	30.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	3280	R$	35.850,26
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.30	3306	R$	56.719,02
6	5	302.0003	02.11.01-103020025.2.097000-3.3.90.39	3529	R$	167.753,18
6	5	302.0004	02.11.01-103020025.2.095000-3.3.90.39	3487	R$	22.747,62
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R$	14.874,54
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.30	3352	R$	82.905,66
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.39	3371	R$	60.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3833	R$	60.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R$	74.910,77
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3928	R$	60.000,00

6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3973	R$	74.910,77
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3741	R$	100.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3756	R$	30.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3788	R$	51.828,74
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3814	R$	50.000,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.30	3623	R$	80.000,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.39	3668	R$	72.358,69
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-4.4.90.52	3694	R$	40.000,00
6	5	304.0001	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2932	R$	3.116,04
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.39	7761	R$	40.000,00
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-4.4.90.52	7762	R$	8.047,53
Total Superávit - Art. 43, § 1°, I - L.4.320/64					**R$**	**1.825.068,84**
Total					**R$**	**1.825.068,84**

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R$ 1.825.068,84 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando transferências do Governo Estadual e de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde - FNS, para o Município através da Secretaria de Saúde;

Considerando que a arrecadação desses recursos foi maior que a previsão da receita inicial, e que esses valores não foram utilizados em sua totalidade, restando assim saldos financeiros nas contas para 2020, ou seja, superávit financeiro de exercício anterior;

Considerando que os saldos financeiros remanescentes do exercício de 2019 são provenientes de recursos vinculados, de uso específico, para manutenção dos serviços da saúde pública do Município: aquisição de medicamentos, serviços e materiais permanentes;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2020 da Secretaria de Saúde, suplementando as despesas já existentes, e ajustando as peças de planejamento orçamentário do município, visto que, as alterações propostas visam benefícios para a população.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Informação de Impacto Orçamentário nº 22/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE"

Informamos que as despesas a serem suplementadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes. As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Saúde, e a expectativa é que os recursos sejam utilizados ainda em 2020.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferências do Governo Estadual e Federal, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2019 e anteriores e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 11 de Março de 2020.

Marcelo Martini
Contador
CRC: 1SP316639/O-0

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser criada neste projeto de lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias estão alocadas nesta Secretaria.

Informo que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferências do Governo Federal, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios, parte dos recursos é proveniente de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2019 e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020. E parte, são recursos provenientes de: excesso de arrecadação de receita não prevista no Orçamento 2020.

Por fim, informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Leme, 18 de março de 2020.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

Secretário Municipal Da Saúde.